



20º DISTRITO
RETIFICAÇÃO

DNPM nº 890.503/1988 - Granlima Indústria e Comércio de Granitos Ltda. - No alvará de Pesquisa nº 2.344, publicada no D.O.U. de 17/09/92, Seção I, página, 13004, onde se lê: “...no município de Nova Venecia, estado do Espírito Santo...”, leia - se: “...nos municípios de Vila Pavão e Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo...”. Por força do art. 24, do Código de Mineração, esta retificação não acarretará modificação no prazo original do Alvará. (3.27)

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 129, DE 28 DE ABRIL DE 2005

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 44, de 26 de janeiro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do processo DNPM nº 832244/1994, resolve:

Art. 1º Outorgar à LAFARGE BRASIL S.A, concessão para lavrar ARGILA REFRATÁRIA no Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, numa área de 289,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 2.953m, no rumo verdadeiro de 47º21'NW, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 16º33'09,4"S e Long. 43º55'40,3"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.700m-W, 1.700m-S, 1.700m-E, 1.700m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.(Cód. 4.00)

GILES CARRICONDE AZEVEDO

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 18, DE 28 DE ABRIL DE 2005

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 29, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela Portaria MDA n.º 164, de 14/07/2000, publicada no D.O.U de 17 do mesmo mês e ano;

CONSIDERANDO o reconhecimento de Comunidade de Quilombo.

CONSIDERANDO o artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, Artigos 215 e 216 da Constituição Federal, Lei n.º 4.132 de 10 de setembro de 1962, Lei n.º 4.504 de 30 de novembro de 1.964, Decreto n.º 59.428 de 27 de outubro de 1.966, Decreto 433 de 24 de janeiro de 1.992, Lei n.º 8.629 de 25 de fevereiro de 1.993 (e alterações), Decreto n.º 4.887 de 20 de novembro de 2.003, Decreto 4.886 de 2 de novembro de 2.003 e Convenção Internacional n.º 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT

CONSIDERANDO o Relatório Técnico Científico sobre a Comunidade de Quilombo do Cafundó que estabeleceu o Território da Comunidade elaborado pelo Governo do Estado de São Paulo em convênio com o INCRA.

CONSIDERANDO as manifestações da Divisão Técnica e da Procuradoria Jurídica desta Superintendência Regional nos autos do processo administrativo INCRA/SR(08) N.º.54190.002551/2004-89, que decidiram pela regularidade do processo; resolve:

I - APROVAR o Relatório Técnico Científico supra mencionado, visando o reconhecimento da Comunidade de Quilombo do Cafundó localizada no município de Salto de Pirapora -SP.

II - Os imóveis inseridos no território da comunidade são denominados : Gleba A com área de 19,7034 ha e as seguintes confrontações: Norte: Gleba B; Sul: Gleba C; Leste: Valdir Scipioni Landulpho; Oeste: Gleba B, Estrada Municipal dos Alves. As seguintes pessoas não pertencentes a comunidade possuem residência nesta Gleba: Messias Luís do Prado; Roseli do Prado/Claudinei da Silva; Alice Dias de Oliveira; Nilza Luiza do Prado; Luis/ Marcelina Fermino. Gleba B: com área de 43,6311 ha e que encontra-se na posse do Espólio de Armando Landulpho representado pelo Senhor Valdir Landulpho, com as seguintes confrontações: Norte: Estrada Municipal da Barra; Sul: Gleba A; Leste Valdir Scipioni Landulpho e Ennio Landulpho; Oeste: Estrada Municipal dos Alves, objeto da transcrição n.º 34.484 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba -SP, anterior 29.282 canceladas por determinação judicial. Gleba C com área de 32,7097 ha que encontra-se na posse da Senhora Maria Benedita de Jesus Lara, com as seguintes confrontações: Norte: Gleba A; Sul: Roque Sebastião de Miranda; Leste: Roque Sebastião de Miranda; Oeste: Estrada Municipal dos Alves. Gleba D com área de 121,3807 ha que encontra-se na posse do Senhor Pedro Antônio de Paiva Latorre com as seguintes confrontações: Norte: Estrada Municipal da Barra; Sul: Loteamento Portal do Salto; Leste: Estrada Municipal dos Alves; Oeste: Loteamento Portal do Salto, objeto das matrículas 16.462 e 1.101 do 2º Cartório de Registros de Imóveis de Sorocaba.-SP, canceladas por determinação judicial.

III - Os interessados terão prazo de 90 dias para apresentação dos recursos contra a conclusão do Relatório, juntando as provas pertinentes, encaminhando-as a Superintendência Regional do INCRA em São Paulo, que as recepcionará para subseqüentes encaminhamentos da forma prevista no artigo 12 da Instrução Normativa 16 de 24 de março de 2.004.

RAIMUNDO PIRES SILVA

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

DECISÃO Nº 1, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2005

REFERÊNCIA: Nota DP-01/2005, de 10.01.2005. DELIBERAÇÃO: Endossando o parecer do Relator, o Conselho de Administração da BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 13, do Estatuto Social, aprovado e consolidado pela Decisão nº Dir. 149, de 11.3.2002, alterado pelas Decisões nºs Dir.178/2002, de 25.3.2002, nº Dir.821/2002, de 9.12.2002, e nº Dir.155/2003, de 22.4.2003, da Diretoria do Acionista Único da Companhia, BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, decidiu, por unanimidade, eleger, para integrarem a Diretoria da BN-DESPAR, CARLOS KAWALL LEAL FERREIRA e MAURÍCIO BORGES LEMOS em substituição, respectivamente, a FABIO STEFANO ERBER (mandato até 15.9.2005) e MARCIO HENRIQUE MONTEIRO DE CASTRO (mandato até 18.7.2005). A presente Decisão supre todos os atos formais exigidos pela Lei nº 6.404, de 15.12.76.

LUIZ FERNANDO FURLAN
Presidente do Conselho

GUIDO MANTEGA
Conselheiro

JOSÉ FRANCISCO GRAZIANO DA SILVA
Conselheiro

JUAN MANUEL QUIRÓS SADIR
Conselheiro

RENÉ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Conselheiro

ROBERTO TEIXEIRA DA COSTA
Conselheiro

Art. 3º ESTABELECEER para o produto constante do Art. 1º desta Portaria os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
PEÇAS PLÁSTICAS MOLDADAS POR INJEÇÃO	1,368,000	1,504,800	1,655,280
Total de insumos	1,368,000	1,504,800	1,655,280

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I- o cumprimento, quando da fabricação do produto PEÇAS PLÁSTICAS MOLDADAS POR INJEÇÃO, do Processo Produtivo Básico estabelecido no Anexo VII do Decreto nº 783/93, de 25 de março de 1993;

II- o aumento do capital social com a integralização do montante de R\$ 16.466,00 no 1º ano de implantação, para composição dos recursos próprios previstos no Quadro de Fontes e Usos;

III- o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

IV- a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

V- o cumprimento das exigências contidas na Resolução N.º 201, de 31 de agosto de 2001, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELILDE MOTA DE MENEZES

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA INTERMINISTERIAL Nº 7,
DE 28 DE ABRIL DE 2005

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E O SECRETÁRIO DA SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei no 10.683, de 28 de maio de 2003, no Decreto no 4.895, de 25 de novembro de 2003, e o que consta do Processo no 02000.002660/2003-10; resolvem:

Art. 1o Estabelecer diretrizes para implantação dos parques e áreas aquícolas em razão do art. 19 do Decreto no 4.895, de 25 de novembro de 2003, quais sejam:

I - a profundidade da área selecionada para implantação de cultivos que necessitam de arraçoamento deverá considerar a altura submersa da estrutura de cultivo mais uma distância mínima de 1,50m entre a parte inferior da estrutura e o alveo do corpo d'água, ou a relação de 1:1,75m entre a parte submersa da estrutura de cultivo e o vão livre sob a mesma, prevalecendo sempre a que for maior;

II - não deverá existir uso conflitante no corpo d'água;

III - no caso de reservatórios deverá ser observada a cota média e operação do mesmo;

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

RETIFICAÇÃO

No Resumo de Portaria nº 227, de 23 de novembro de 2004, publicado em resumo no Diário Oficial da União de 06 de dezembro de 2004, seção 1, página 137, ONDE SE LÊ, Processo nº 52600 000355/03, LEIA-SE Processo nº 52600 000354/03.

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 124 , DE 27 DE ABRIL DE 2005

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos do Parecer Técnico de Projeto N.º 047/2005 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, submetido ao Conselho de Administração da SUFRAMA em sua 213ª Reunião Ordinária, realizada em 1º de março de 2005;

CONSIDERANDO que o projeto relativo ao Parecer acima mencionado foi enquadrado pelo Conselho de Administração da SUFRAMA nos termos da Resolução n.º 169, de 30 de outubro de 1998, e que a empresa apresentou a documentação relativa a sua regularidade jurídico fiscal no prazo estipulado, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa ENPLA MANAUS INDÚSTRIA DE PLÁSTICO LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 047/2005 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de PEÇAS PLÁSTICAS MOLDADAS POR INJEÇÃO, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante no Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-lei N.º 288/67, com redação dada pela Lei N.º 8.387/91.

Art. 4o Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5o Fica revogada a Instrução Normativa no 8, de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2003, Seção 1, pág. 73.

MARINA SILVA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

JOSÉ FRISTCH
Secretário Especial de Aquicultura e Pesca da
Presidência da República

PORTARIA Nº 115, DE 28 DE ABRIL DE 2005

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 e suas alterações, e,

Considerando as razões emergenciais e de saúde pública em decorrência do desastre ambiental provocado pelo derramamento de óleo ocorrido em 26 de abril de 2005, na Área de Proteção Ambiental-APA Guapimirim, comprometendo o ecossistema de manguezais, resolve:

Art. 1º Proibir a pesca e a captura de Carangueijo-Uçá (*Ucides cordatus*), na Área de Proteção Ambiental-APA Guapimirim, unidade de conservação federal, no Estado do Rio de Janeiro, por um período de dez dias, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 22, DE 28 DE ABRIL DE 2005

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº4.756, de 20 de junho de 2003, e no art. 95, inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/MMA n.º 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando os termos da Portaria Ibama nº 180 de 4 de dezembro de 2001, que criou o Conselho Deliberativo da Área de Proteção Ambiental do Cairuçu/RJ - APA do Cairuçu; e,

Considerando as determinações da Consultoria Jurídica do Ministério do Meio ambiente, constantes no Processo Ibama nº. 02001008077/2001-80, resolve:

Art. 1º Alterar a natureza do Conselho Deliberativo da APA do Cairuçu, que passa a ter caráter consultivo.

Art. 2º O Conselho Consultivo da APA do Cairuçu, deverá adequar o seu Regimento Interno, aos termos desta Portaria, no prazo de até noventa dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

PORTARIA Nº 23, DE 28 DE ABRIL DE 2005

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº4.756, de 20 de junho de 2003, e no art. 95, inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/MMA n.º 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando os termos da Portaria Ibama nº 191 de 31 de dezembro de 2001, que criou o Conselho Deliberativo da Área de Proteção Ambiental de Fernando de Noronha/PE - APA de Fernando de Noronha; e,

Considerando as determinações da Consultoria Jurídica do Ministério do Meio ambiente, constantes no Processo Ibama nº. 02001005617/2001-91, resolve:

Art. 1º Alterar a natureza do Conselho Deliberativo da APA de Fernando de Noronha, que passa a ter caráter consultivo.

Art. 2º O Conselho Consultivo da APA de Fernando de Noronha, deverá adequar o seu Regimento Interno, aos termos desta Portaria, no prazo de até noventa dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

PORTARIA Nº 24, DE 28 DE ABRIL DE 2005

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº4.756, de 20 de junho de 2003, e no art. 95, inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/MMA n.º 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando os termos da Portaria Ibama nº 177, de 4 de dezembro de 2001, que criou o Conselho Deliberativo da Área de Proteção Ambiental de Ibirapuitã APA de Ibirapuitã ; e,

Considerando as determinações da Consultoria Jurídica do Ministério do Meio ambiente, constantes no Processo Ibama nº. 02001008075/2001-54, resolve:

Art. 1º Alterar a natureza do Conselho Deliberativo da APA de Ibirapuitã, que passa a ter caráter consultivo.

Art. 2º O Conselho Consultivo da APA de Ibirapuitã, deverá adequar o seu Regimento Interno, aos termos desta Portaria, no prazo de até noventa dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

PORTARIA Nº 25, DE 28 DE ABRIL DE 2005

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº4.756, de 20 de junho de 2003, e no art. 95, inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/MMA n.º 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando os termos da Portaria Ibama nº 65 de 19 de abril de 2002, que criou o Conselho Deliberativo da Área de Proteção Ambiental de Guaraqueçaba/PR - APA Guaraqueçaba; e,

Considerando as determinações da Consultoria Jurídica do Ministério do Meio ambiente, constantes no Processo Ibama nº. 02001001836/2002-91, resolve:

Art. 1º Alterar a natureza do Conselho Deliberativo da APA Guaraqueçaba, que passa a ter caráter consultivo.

Art. 2º O Conselho Consultivo da APA Guaraqueçaba, deverá adequar o seu Regimento Interno, aos termos desta Portaria, no prazo de até noventa dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

PORTARIA Nº 26, DE 28 DE ABRIL DE 2005

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº4.756, de 20 de junho de 2003, e no art. 95, inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/MMA n.º 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando os termos da Portaria Ibama nº 178, de 4 de dezembro de 2001, que criou o Conselho Deliberativo da Área de Proteção Ambiental de Guapimirim/RJ - APA de Guapimirim; e,

Considerando as determinações da Consultoria Jurídica do Ministério do Meio ambiente, constantes no Processo Ibama nº. 02001008070/2001-31, resolve:

Art. 1º Alterar a natureza do Conselho Deliberativo da APA de Guapimirim, que passa a ter caráter consultivo.

Art. 2º O Conselho Consultivo da APA Guapimirim, deverá adequar o seu Regimento Interno, aos termos desta Portaria, no prazo de até noventa dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

PORTARIA Nº 27, DE 28 DE ABRIL DE 2005

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº4.756, de 20 de junho de 2003, e no art. 95, inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/MMA n.º 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando os termos da Portaria Ibama nº 179 de 04 de dezembro de 2001, que criou o Conselho Deliberativo da Área de Proteção Ambiental de Petrópolis/RJ - APA Petrópolis; e,

Considerando as determinações da Consultoria Jurídica do Ministério do Meio ambiente, constantes no Processo Ibama nº. 02001008076/2001-17, resolve:

Art. 1º Alterar a natureza do Conselho Deliberativo da APA de Petrópolis, que passa a ter caráter consultivo.

Art. 2º O Conselho Consultivo da APA de Petrópolis, deverá adequar o seu Regimento Interno, aos termos desta Portaria, no prazo de até noventa dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

PORTARIA Nº 28, DE 28, DE ABRIL DE 2005

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24, Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovado pelo Decreto nº 4.756, de 20 de junho de 2003, e art. 95, item VI, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/IBAMA/Nº de 230, 14 de maio de 2002;

Considerando o art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, bem como o art. 16 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou;

Considerando que o Plano de Manejo da Área de proteção Ambiental de Cairuçu, localizada no Estado do Rio de Janeiro, foi elaborado observadas as exigências técnicas previstas nos citados atos normativos ambientais de regência;

Considerando a necessidade de disponibilizar o Plano de Manejo para consulta do público, na mencionada unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ecossistemas - DIREC, no Processo Ibama nº 0200100001234/2005-11, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental de Cairuçu.

Art. 2º Disponibilizar na íntegra o texto do Plano de Manejo da APA de Cairuçu no Centro Nacional de Informação Ambiental - CNIA/IBAMA, bem como na página do Ibama na Internet.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

PORTARIA Nº 29, DE 28 DE ABRIL DE 2005

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24, Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovado pelo Decreto nº 4.756, de 20 de junho de 2003, e art. 95, item VI, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/IBAMA/Nº de 230, 14 de maio de 2002;

Considerando as disposições do art. 27, § 1º, da lei nº 9.985 de 18 de junho de 2000, e nos termos dos artigos 12, inciso I, e 16 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando que o Plano de Manejo da Reserva Biológica de Poço das Antas, no Estado do Rio de Janeiro, foi elaborado observadas as exigências técnicas previstas nos citados atos normativos ambientais de regência;

Considerando a necessidade de disponibilizar o mencionado Plano de Manejo para consulta do público, na sede da mencionada unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor; e,

Considerando os pronunciamentos técnicos e jurídicos contidos no processo nº 02001001233/2005-68, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Biológica de Poço das Antas.

Art. 2º Tornar disponível para consulta do público,o texto completo do Plano de Manejo ora aprovado, na sede da referida Unidade de Conservação e no Centro Nacional de Informação Ambiental -CNIA/IBAMA, bem como ba página do Ibama na internet.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

ANEXO EXTRATO DO PLANO DE MANEJO

Espécie: Plano de Manejo da Reserva Biológica de Poço das Antas/RJ. Objetivo: O plano de manejo da Reserva Biológica é um documento que através da utilização de técnicas de planejamento ecológico, é determinado o Zoneamento da Reserva Biológica, caracterizando cada uma de suas zonas e propondo seu desenvolvimento físico, de acordo com suas finalidades.

Vigência: 05 anos a contar da data de aprovação e publicação no Diário Oficial da União, podendo ser ajustado mediante relatório de monitoria de implementação do plano, aprovada pela Presidência do Ibama.

O Plano de Manejo da Reserva Biológica é dividido em 04 (quatro) encartes cujas informações, estão dispostas na seguinte estrutura.

ENCARTE 1 - CONTEXTUALIZAÇÃO DA UC

Introdução

Enfoque Internacional

Enfoque Federal

Enfoque Estadual

ENCARTE 2 - ANÁLISE DA REGIÃO DA UC

2.1. Descrição

2.2. Caracterização Ambiental

2.3. Aspectos Culturais e Históricos

2.4. Caracterização da população humana

2.5. Uso e ocupação do solo

2.6. Potencial de apoio a Reserva Biológica

2.7. Impactos ambientais decorrentes de atividades antrópicas

2.8. Planos governamentais, federais, estaduais e municipais, bem como os empreendimentos privados existentes na região

2.9. Alternativas de desenvolvimento econômico sustentável

2.10. Visão das comunidades sobre a UC

2.11. Legislação pertinente

ENCARTE 3 - ANÁLISE DA UC

3.1. Informações gerais sobre a UC

3.2. Caracterização dos fatores abióticos e bióticos

3.3. Patrimônio cultural material e imaterial

3.4. Situação fundiária

3.5. Socioeconomia

3.6. Fogos e outras ocorrências excepcionais

3.7. Atividades desenvolvidas na Reserva

3.8. Atividades ou situações conflitantes

3.9. Aspectos institucionais da Reserva

3.10. Declaração de Significância